



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/540 (CONTPROG-TV)

**Participação contra o Porto Canal a propósito do relato do jogo
entre o Futebol Clube do Porto e o Futebol Clube de Arouca**

Lisboa

26 de novembro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/540 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação contra o Porto Canal a propósito do relato do jogo entre o Futebol Clube do Porto e o Futebol Clube de Arouca

I. Participação

1. Deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em 7 de setembro 2023, uma participação contra o serviço de programas Porto Canal relativo à narração/retrato, no dia 3 de setembro, do jogo entre o Futebol Clube do Porto e o Futebol Clube de Arouca.
2. Afirma o participante ter ficado «perplexo como um canal de televisão pode usar linguagem imprópria, violenta e coerciva numa transmissão pública, ainda que num canal afeto ao FC Porto, quando a transmissão deveria ser isenta e imparcial».
3. Refere que o comentador do jogo utiliza «linguagem mais que imprópria uma vez que chega a incitar à violência a partir do momento em que o seu clube não está a ganhar, neste caso a partir do minuto 94 (reversão de grande penalidade assinalada)».

II. Defesa do Denunciado

4. O denunciado afirma que «o Porto Canal não pode silenciar os seus comentadores, durante a transmissão em direto de um jogo e impedir os mesmos de, legitimamente, expressar a sua opinião sobre os factos que ocorrem durante o jogo».
5. Argumenta «que a transmissão de um jogo de futebol não é propriamente um programa de informação, ao qual se exige um grau de rigor e objetividade elevados:

aqueles que ouvem um relato de futebol também pretendem ouvir a opinião daqueles que contam a história do jogo e dos acontecimentos».

6. Ressalta que «[o] futebol é um jogo de paixão e de emoção, frequentemente relatado com o mesmo grau de paixão e de emoção que envolve o mesmo», sendo que «os comentadores do Porto Canal, e de outros canais que também transmitem jogos de futebol (e de outras modalidades)» podem «livremente como é reconhecido num Estado de Direito Democrático, expressar a sua opinião sobre os factos ocorridos durante os desafios».
7. Defende que «[o] queixoso imputa a utilização de linguagem imprópria sem que refira, concretamente quais as expressões utilizadas pelos referidos comentadores que se enquadram nesse conceito, sendo que esta omissão de concretização demonstra, de forma bastante clara, a inexistência das mesmas».
8. Destaca ainda que «o queixoso falha em explicar o que, na sua perspetiva, pode ser considerada “linguagem imprópria”» e que o queixoso insurge-se «contra o que se lhe afigura ser “um incitamento ao ódio e à violência” sem que, mais uma vez, concretize, como se impõe, quais as concretas expressões utilizadas para “incitar ao ódio e à violência”».
9. Considera que «as expressões (...) utilizadas em momento algum – ao menos do que parece à requerente – incitam à violência ou ao ódio: mais não são do que o exercício da liberdade de expressão e do comentário que, com todo o devido respeito, também deve ser reconhecida aos comentadores de jogos e que, com frequência, a exercem».
10. Reconhece «que parte dos colaboradores são adeptos do Futebol Clube do Porto, clube desportivo, não o escondem e, com todo o respeito, não têm que o esconder:

defender Futebol Clube do Porto é uma forma de liberdade de expressão e aos mesmos é reconhecida autonomia para tanto.»

11. O denunciado afirma não ignorar o artigo 34.º da Lei da Televisão, mas ressalta que «esta obrigação geral dos operadores deve ser temperada, entenda-se, conformada, com a autonomia e liberdade de expressão que (...) igualmente está assegurada aos operadores e, designadamente, aos responsáveis pelo serviço».
12. Defende que «[o] Porto Canal é um programador televisivo que professa e defende a liberdade de expressão, ainda que, internamente sensibilize os seus colaboradores para que o seu discurso não seja feito qualquer apelo à violência, nem ao incitamento ao ódio».
13. O denunciado ressalta ainda que, dado que «o Porto Canal é confundido, de forma incorreta, como defensor do Futebol Clube do Porto, é feito um esforço interno consciente no sentido de evitar que os seus conteúdos provoquem qualquer tipo de celeuma, ainda que isso ocorra», embora essas situações «não devem ser confundidas com apelos à violência e incitamento ao ódio, com que o Porto Canal não compactua.»
14. O denunciado nota «que o comentário de desporto também traduz o exercício da liberdade de expressão dos colaboradores do Porto Canal, liberdade essa que o Porto Canal também está obrigado a respeitar.»
15. Recorda que a «liberdade de expressão tem tido um crescente acolhimento na jurisprudência portuguesa que tem acompanhado a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem que, não raramente, tem condenado o Estado Português pelas deficientes garantias que são dadas àquela».

III. Análise e fundamentação

16. Importa, desde logo, ressaltar que as funções desempenhadas pela ERC se enquadram-sobretudo no exercício da liberdade de programação e informação, e não tanto no contexto da liberdade de expressão.

17. Entre os direitos, liberdades e garantias fundamentais, consagrados na Constituição, está incluído o direito à liberdade de expressão e, como todos os direitos fundamentais, não é absoluto, podendo ter o seu âmbito de proteção modificado dependendo do caso concreto, através da ponderação dos bens jurídicos em questão.

18. No que se refere à opinião, apesar de protegida pela liberdade de expressão, não desresponsabiliza incondicionalmente os seus autores nem, em determinadas situações, o próprio órgão de comunicação social.

19. Assim, tem sido entendimento do Conselho Regulador que o órgão de comunicação social é responsável pelas intervenções de opinião quando estas se revistam de manifesta gravidade, tais como situações de discurso ofensivo e insultuoso, de ódio ou de incitamento ao ódio ou à violência.

20. Por último, importa referir que a Lei da Televisão, no n.º 1 do artigo 27.º, determina que “a programação televisiva deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais”, devendo todos os operadores televisivos “garantir, na sua programação, designadamente através de práticas de autorregulação, a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes” (artigo 34º, n.º 1).

21. No dia 3 de setembro de 2024, pelas 18h00, o Porto Canal exibiu o programa «Universo Porto: jogo ao minuto», que consiste no relato/narração do jogo de futebol entre o Futebol Clube do Porto e o Futebol Clube de Arouca (o programa não exhibe ficha técnica).
22. Aos 93 minutos de jogo (pelas 19h57m), após um lance de possível penalidade para o Futebol Clube do Porto (o árbitro, com o auxílio do VAR, está a analisar uma possível grande penalidade), o narrador tece o seu comentário sobre o lance:

«É penáti. Acorda Miguel Nogueira, acorda. Tem um pingão de vergonha na cara Miguel Nogueira, e marca penáti, porque é penáti. É penáti, é claro o empurrão em cima de Taremi. Qual é a tua dúvida Miguel? Qual é a tua dúvida? (...) É uma vergonha aquilo que se passa no Dragão, é uma vergonha para o futebol português e naturalmente vai correr mundo. Vai correr mundo. Qual é a dúvida? Eu não entendo, eu não entendo (...). Ponham lá mais 20 câmaras, 40, 60, 100 câmaras se for preciso, agora assim não. (...) Assim, chega. Isto é gozar com o atleta, é gozar com o clube, é gozar com o adepto. (...) Decidir pelo telemóvel, a gente fala que já viu tudo no futebol. Isto é insólito demais, é penáti (...) Não é penáti. [árbitro não dá penáti] Não é penáti. Ele faz a sinalética: não é penáti. Isto é uma vergonha sinceramente. É uma vergonha o que estamos a viver hoje no Dragão. É uma vergonha. Os jogadores do Porto têm razão. (...) É tão claro o empurrão (...). É claríssimo, não é preciso repetição, ele viu. Não assinala porquê? Não tem carácter. Não tem carácter Miguel Nogueira. Ele pode perder a mulher, a namorada, o carro, o emprego, a casa, qualquer porcaria, mas se perde o carácter não vale nada. (...) O Porto é claramente prejudicado. É uma roubalheira do tamanho do Universo. Dúvidas naquele lance, pá, não venham com tangas, com brincadeiras, não venham, não venham, que eu não ando a comer gelados com a testa, como é óbvio, nem eu nem nenhum portista, que se sente naturalmente magoado, chocado, ferido com o que se está a passar no Dragão. (...) Vamos embora, nós somos

Futebol Clube do Porto, nós somos a melhor equipa portuguesa, nós somos dos melhores do mundo e não baixamos. Vamos embora.»

23. O programa em apreço é exibido entre os programas Pré-Match e Pós-Match, conteúdos igualmente dedicados ao Futebol Clube do Porto¹. A narração/relato do jogo – não é exibida qualquer ficha técnica – é centrado e concebido do ponto de vista Futebol Clube do Porto e dos seus adeptos, isto é, os narradores/comentadores exprimam as suas análises e comentários sob a ótica do adepto do Futebol Clube do Porto.
24. Importa referir que o narrador em causa, Edmundo Lisboa, não é titular de nenhum título profissional emitido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalistas.
25. No programa em apreço, o narrador supracitado não nega a sua preferência clubística e a quem se destina o seu relato: o adepto do futebol clube do Porto. Na sua intervenção, no quadro do exercício da liberdade de expressão, o narrador socorre-se de jargão futebolístico, com expressões como “roubalheira”, “vergonha”, etc., para definir o sentimento de que o árbitro prejudicou a sua equipa.
26. Contudo, entende-se que ao criticar o trabalho da equipa de arbitragem, o comentador recorre a referências pessoais ao árbitro, afirmando que este “não tem carácter” e que “não vale nada”, por relação à sua vida pessoal, o que poderá ser percecionado como discurso ofensivo.
27. Recorde-se que o campo do desporto, e em particular o futebol, suscita emoções, e como tal é suscetível a comentários mais inflamados ou emotivos, pelo que é

¹Os conteúdos afetos ao Futebol Clube do Porto encontram-se estruturados no Porto Canal através da Direção de Estratégia Digital do FC Porto e da Direção de Conteúdos do FC Porto. Informação acessível em: https://portocanal.sapo.pt/porto_canal/

necessário um maior cuidado de modo a evitar a exibição de linguagem que possa ser percecionada enquanto discurso ofensivo.

IV. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra o Porto Canal a propósito do relato, no dia 3 de setembro, do jogo entre o Futebol Clube do Porto e o Futebol Clube de Arouca, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera sensibilizar o Porto Canal para a necessidade de alertar os seus colaboradores para evitarem o uso de linguagem que possa ser percecionada enquanto discurso ofensivo.

Lisboa, 26 de novembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola